

<b>PROCESSO Nº:</b>	@APE-14/00427760
<b>UNIDADE GESTORA:</b>	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	Marcia Helena Valério Alacon e Udo Döhler
<b>INTERESSADO:</b>	Prefeitura Municipal de Joinville
<b>PROCURADOR:</b>	
<b>ASSUNTO:</b>	Registro de Ato de Aposentadoria RITA MARIA FEUSER
<b>DECISÃO SINGULAR:</b>	GAC/WWD - 851/2015

### DECISÃO SINGULAR

Tratam os autos de Registro de Ato de Aposentadoria de RITA MARIA FEUSER, submetido à apreciação do Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar no 202/2000 e art. 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução Nº TC 06/01.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP procedeu à análise dos atos e documentos, e elaborou o Relatório de Instrução n.º 2615/2015 (*fls.068/071*), sugerindo ao final ordenar o registro de Ato de Aposentadoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se, por meio do parecer MPTC nº 33739/2015, no sentido de acompanhar o entendimento emitido pela DAP (*fls. 072//073*).

Diante do exposto, DECIDO:

**1.1.** Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei

Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rita Maria Feuser, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, nível P440F8, matrícula nº 11895, CPF nº 560.818.399-15, consubstanciado no Ato nº 22.321, de 06/05/2014, considerado legal conforme análise realizada.

**1.2.** Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville – IPREVILLE.

Publique-se.

Florianópolis, em 25 de maio de 2015.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
CONSELHEIRO RELATOR